



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.176, DE 10 DE OUTUBRO DE 2008.

Ementa: suspende temporariamente os efeitos do art. 2º da Lei nº 922/2002.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica autorizado, em caso de necessidade, o Prefeito Municipal de São Fidélis a suspender temporariamente os efeitos do artigo 2º da Lei Municipal nº 922, de 15 de maio de 2002, nos meses de outubro, novembro e dezembro do corrente exercício.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia primeiro de outubro de dois mil e oito.

São Fidélis-RJ, 10 de outubro de 2008.

DAVID LOUREIRO COELHO
Prefeito Municipal